EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE № 03/2015 PROCESSO LICITATÓRIO № 773/2015

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURÍDICAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SUPORTE EM INFORMÁTICA PARA EXERCÍCIO 2015."

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.420/0001-01 representado neste ato pelo Gestor, Sr **SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA** faz saber através do presente Edital de CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, aos interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados a partir do dia 23/10/2015, no horário das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Romelândia, sito a Rua 12 de outubro nº 242, Centro, telefone (49) 3624-1000, Romelândia – SC.

1 – OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURÍDICAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SUPORTE EM INFORMÁTICA PARA EXERCÍCIO 2015.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste edital todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem sua especialização na área TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SUPORTE EM INFORMÁTICA.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder publico do município de Romelândia.

3.1.1 - SE PESSOA JURIDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Diploma ou Documento que Comprove a Capacidade Técnica para a prestação dos serviços solicitados.
- Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital).

3.1.2 - SE PESSOA FISICA

- Copia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- Diploma ou Documento que Comprove a Capacidade Técnica para a prestação dos serviços solicitados.
- Negativa Municipal;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital).
- 3.2 Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELÂNDIA CREDENCIAMENTO N° 03/2015 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: DATA DE ENTREGA:

4 - DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago será de no Máximo R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora prestada de serviço, de acordo com o Anexo I deste edital.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os Serviços deverão ser realizados, mediante Autorização do Responsável pelo setor.

6 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:
- a) Solicitação de serviço emitida pelo responsável pelo setor;
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada, conforme a realização dos serviços;
- d) O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

7 - VIGÊNCIA:

- 7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31 de Dezembro de 2015.
- 7.2 O credenciamento das pessoas ou empresas interessadas poderá ocorrer no horário das 07h00min às 13h00min de Segunda à Sexta-feira para qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 - Manutenção das Atividades Gerais do FMS.

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Física.

9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Após o credenciamento, o FMS de Romelândia no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

10.2 - O (A) credenciado (a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

10.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela com os valores

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

10.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através dos telefones (49) 3624-1000, ou pessoalmente (Rua 12 de Outubro 242, centro) Prefeitura Municipal Romelândia junto ao Setor de Compras e Licitações, com Alan Antonio Balestrin.

ROMELÂNDIA - SC, 23/10/2015.

SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA Gestor do FMS

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURÍDICAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SUPORTE EM INFORMÁTICA PARA EXERCÍCIO 2015.

VALOR R\$ 50,00 POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO.

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao		
Fundo Municipal da Saúde de Romela	ândia	
Comissão de Licitação		
que concordo em prestar os serviço	os Técnico de Manutenção de Compu	rita no CPF ou CNPJ sob o nº, declar utadores e Suporte em Informática para e nanda exigida pelo FMS de Romelândia, de
dede	de 2015.	
	Nome:	
	CPF:	

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2015

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 12 de outubro nº 242, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.456.420/0001-01 neste ato representado pelo Gestor do FMS **Sr. SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA**, residente e domiciliado no município de ROMELÂNDIA no CPF sob o nº doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa ou empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na - na cidade de...., inscrita no CPF ou CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador

da Cédula de Identidade nº, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo credenciar de pessoas físicas e Jurídicas para prestar Serviços Técnicos em Manutenção de Computadores e Suporte em Informática a ser realizado no FMS de Romelândia.

CLÁUSULA II - DO VALOR

CLÁUSULA III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

A CREDENCIADA devera prestar os Serviços junto ao FMS de Romelândia, conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela secretaria solicitante do serviço.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento inicia a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais períodos ate o prazo Maximo de 60 meses, nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA IV - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os Serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com as horas de serviço prestadas, acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA V - O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de Serviço;
- II O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- IV É vedado:
- a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 – Manutenção das Atividades Gerais do FMS.

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Física.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 06/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, conforme os princípios da conveniência, oportunidade e discricionariedade da Administração Pública, ou em caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o prestador, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o FMS de Romelândia, e poderá acumular com as demais sanções administrativas;

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

- B Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- C Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMS de Romelândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta- SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Romelândia (SC),/ 2015.	
SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA Gestor do FMS Credenciante	Credenciada
TESTEMUNHAS:	
CPF:	